

## ANEXO II

REPACTUAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Período: De 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO	
01	...		
02	...		
03	...		
04	...		
05	...		
06	...		
07	...		
08	...		
09	...		
10	Área Inventariada pelo Inventário Florestal Nacional	Hectare	110.000.000

\*Fonte: Ministério do Meio Ambiente

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 435, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece normas para o procedimento de cessão de membros de carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União para empresas estatais federais dependentes, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e a ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; no art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; e Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017; resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para o procedimento de cessão de membros de carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União para empresas estatais federais dependentes.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria às carreiras de Advogado da União e Procurador Federal, e aos ocupantes dos cargos dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A cessão de que trata o caput observará ao disposto no art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e nesta Portaria.

Art. 2º Somente será admitida a cessão dos servidores de que trata o art. 1º para a função de chefia e direção de assessoramento jurídico de empresa estatal dependente se presentes, cumulativamente, as seguintes condições:

I- para exercício de cargo de diretor ou equivalente; e

II- por sua atuação, o servidor fique subordinado administrativamente, diretamente e apenas, ao Conselho de Administração ou Diretor Presidente da empresa estatal federal dependente.

Art. 3º O procedimento para a cessão de que trata esta Portaria terá início com a apresentação de solicitação, pela empresa estatal federal e por meio do respectivo ministério supervisor em Aviso específico, dirigida ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qual será demonstrada a presença das condições de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações de que trata o caput, a solicitação indicará ainda:

I - o nome do cargo em comissão ou função de confiança para o qual o servidor terá exercício;

II - o lugar em que será realizada a atividade principal, para fins de domicílio;

III - eventuais benefícios, pecuniários ou não, a que o servidor fará jus durante o período da cessão;

IV - outras informações que considerar relevantes.

Art. 4º Recebida a solicitação de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST realizará seu exame e elaborará a respectiva nota técnica, encaminhando a matéria para decisão do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º A SEST poderá solicitar informações complementares diretamente à empresa estatal federal ou ao ministério supervisor, para fins de instrução do procedimento.

§ 2º A avaliação da SEST conterá o exame da presença das condições de que trata o art. 2º bem como a análise de eventuais aspectos relativos à governança e à situação econômico-financeira da empresa, recomendando ao final o prosseguimento do pedido de cessão, se o caso.

Art. 5º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a seu critério, encaminhará à Advocacia-Geral da União, por meio de Aviso, a solicitação oriunda da empresa e todos os documentos que instruem o procedimento.

Art. 6º O Advogado-Geral da União, concluindo pela oportunidade e conveniência do deferimento da solicitação, editará, por meio de Portaria, o ato autorizativo da cessão, que indicará, sem prejuízo de outros dados, o servidor, seu domicílio atual, a empresa estatal federal dependente e a cidade onde se realizará o exercício.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União dará tratamento prioritário aos procedimentos de cessão de que trata esta Portaria, observando, para fins de instrução do procedimento administrativo, o disposto no Decreto nº 9.144, de 2017, e demais atos normativos internos.

Art. 7º As cessões de que trata esta Portaria ocorrerão com ônus à Advocacia-Geral da União, sem reembolso, nos termos do art. 8º do Decreto nº 9.144, de 2017, salvo se o servidor realizar a opção de que trata o art. 93, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Ocorrendo mudança de domicílio em caráter permanente em virtude da cessão, aplicam-se as disposições relativas ao pagamento de ajuda de custo de que tratam os artigos 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 1990, com ônus para a empresa estatal federal.

Art. 8º As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, às cessões de membros das carreiras jurídicas da Advocacia-Geral da União para exercício:

I- do cargo de diretor em área diversa da de assessoramento jurídico e de presidente de empresa estatal; e

II- em empresas estatais federais não-dependentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

#### PORTARIA Nº 436, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os anexos I, II e III à Portaria nº 34, de 5 de março de 2018, passam a vigorar na forma dos anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

#### ANEXO I

##### FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2018

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU

R\$ 1,00

Unidade	Valor
Secretaria do Patrimônio da União - SPU	1.000.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

#### ANEXO II

##### DEMAIS DESPESAS

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2018

R\$ 1,00

Unidade	Valor
ADM. DIRETA	4.163.091
Gabinete do Ministro	290.081
Secretaria Executiva (Gab/SE, SAA e SPO)	555.000
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST	229.926
Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN	461.264
Secretaria de Gestão - SEGES	296.440
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC	215.738
Secretaria de Orçamento Federal - SOF	54.577
Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN	388.645
Secretaria do Patrimônio da União - SPU (inclusive SPU Estaduais)	1.264.248
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	181.872
Secretaria de Desenvolvimento e Infraestrutura - SDI	225.300
ADM. INDIRETA	21.212.000
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	1.070.000
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (inclusive IBGE Estaduais)	18.733.000
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	1.409.000
TOTAL GERAL	25.375.091

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

#### ANEXO III

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO DO MP EM 2018

R\$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Superintendência de Administração do MP/Amapá	180.000
Superintendência de Administração do MP/Roraima	290.000
TOTAL	470.000

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 13.551 de 20 de dezembro de 2018, referente ao processo nº 03100.000982/2018-37 publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 24 de dezembro de 2018, Seção 1, página 146, onde se lê: "Município de Campina Grande", leia-se: "Município de Cajazeiras".

